



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER OS GABINETES, PLENÁRIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Link de internet dedicada ponto a ponto, acesso via fibra ótica em velocidade mínima de 250Mbps simétricos, incluindo implementação, operação e manutenção, com capacidade para atender os gabinetes, plenária e demais departamentos administrativos.	Mês	12	R\$ 9.192,88	R\$ 110.314,56
Valor total estimado					R\$ 110.314,56

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 026.25/CMA-PA.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.062, de 30 de setembro de 2021.

1.4. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a licitante anexar folders, prospectos e outros materiais de divulgação, bem como certidões e selos de exigência obrigatória, que possibilitem a análise de cada um dos produtos inerentes ao serviço objeto do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório justifica-se: A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços de internet dedicada com suporte técnico operacional e manutenção**, por meio de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de garantir conexão de alta disponibilidade e desempenho adequado às atividades desenvolvidas na **Câmara Municipal de Ananindeua/PA**, contemplando os **gabinetes parlamentares, plenário, comissões permanentes, departamentos administrativos, Controladoria, Ouvidoria, Procuradoria e demais setores institucionais**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

A contratação engloba a **implementação do link, ativação, fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento proativo do serviço**, visando à continuidade operacional das atividades legislativas e administrativas, que hoje dependem intensamente de infraestrutura tecnológica adequada.

O serviço de internet é **infraestrutura essencial** para o funcionamento institucional da Câmara, viabilizando:

- **Transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas**, com estabilidade e baixa latência;
- Utilização do **Sistema de Processo Legislativo e do Sistema de Protocolo Eletrônico**;
- Operação do **Portal da Transparência, da Ouvidoria e da Controladoria Interna**, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- Funcionamento de **e-mails corporativos e sistemas de comunicação interna**;
- Acesso a sistemas de gestão orçamentária, contábil e patrimonial, como o e-Cidade, SIAFEM e similares;
- Navegação institucional e atualização do site oficial da Câmara;
- Atendimento às exigências de **publicidade dos atos administrativos e legislativos**.

A dependência crescente de soluções digitais exige uma conexão que ofereça **banda garantida, simétrica, redundância, disponibilidade superior a 99%, e suporte técnico especializado 24x7**, características encontradas apenas em **serviços de internet dedicada corporativa**.

A contratação de link de internet no modelo **dedicado** se justifica pelos seguintes fatores:

- **Banda contratada real (simétrica)**: garantia de entrega da velocidade contratada tanto para download quanto para upload, fundamental para a transmissão de vídeo em tempo real e envio de grandes volumes de dados.
- **Alta disponibilidade (uptime superior a 99%)**, com rotas redundantes e mitigação de falhas.
- **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** formalizado em contrato, que assegure prazos mínimos de resposta e solução de problemas.
- **Monitoramento contínuo 24x7**, que permite ações preventivas e redução do tempo de indisponibilidade.
- **IP fixo público e dedicado**, necessário para sistemas internos acessarem redes externas com segurança.
- **Atendimento técnico especializado**, com suporte remoto e local em caso de falhas críticas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

As opções residenciais ou compartilhadas (banda larga convencional) não atendem a essas exigências e comprometem a **confiabilidade, eficiência e segurança** dos dados e serviços públicos da Câmara.

A contratação será realizada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- **Art. 6º, XXII** – Define serviço comum de tecnologia da informação como aquele cujo padrão de execução pode ser objetivamente definido, como é o caso da internet dedicada.
- **Art. 10 e 11** – Determinam que as contratações públicas devem observar critérios de eficiência, sustentabilidade, economicidade, e alinhamento com o interesse público.
- **Art. 23, inciso VIII** – Permite a contratação de serviços de tecnologia da informação, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a contratação atende às exigências da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e da **Lei da Transparência (LC nº 131/2009)**, que determinam a ampla divulgação de informações públicas por meios eletrônicos, o que requer infraestrutura tecnológica eficiente e segura.

A não contratação do serviço de internet dedicada poderá acarretar sérios prejuízos à gestão e à imagem institucional da Câmara, tais como:

- Interrupção ou falhas nas **sessões legislativas transmitidas ao vivo**, comprometendo a publicidade dos atos públicos;
- **Impossibilidade de acesso a sistemas administrativos**, atrasando rotinas essenciais de trabalho;
- **Comprometimento da transparência institucional**, dificultando o cumprimento de obrigações legais;
- **Riscos à segurança da informação**, incluindo perda de dados e falhas de comunicação com órgãos de controle e parceiros institucionais;
- Prejuízos à **continuidade das atividades parlamentares**, administrativas e de atendimento ao cidadão.

A contratação de link de internet tem os seguintes benefícios esperados:

- **Estabilidade e confiabilidade** na comunicação institucional;
- **Redução de custos indiretos** com falhas de rede, suporte técnico de emergência e interrupções operacionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

- **Maior produtividade interna**, com acesso ininterrupto a sistemas e ferramentas digitais;
- **Atendimento pleno às exigências legais e constitucionais de publicidade, controle e transparência dos atos públicos.**

Diante do exposto, considera-se **plenamente justificada e necessária** a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de link de internet dedicada, com suporte técnico, manutenção e SLA formalizado**, assegurando condições técnicas e operacionais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Ananindeua/PA, em consonância com os princípios da administração pública e com as necessidades crescentes da transformação digital no serviço legislativo.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, afirmando que cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, à oferta de vantagens indevidas a agentes públicos, à fraude em licitações e à manipulação de contratos.

3.3. Os demais critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços de fornecimento de link de internet dedicada deverá ocorrer mediante ativação técnica previamente agendada com a Câmara Municipal de Ananindeua/PA, respeitando o cronograma estabelecido contratualmente e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

4.2. A entrega do objeto será considerada realizada a partir da instalação, configuração e pleno funcionamento do link de internet, com todos os equipamentos necessários devidamente instalados, o fornecimento de IP fixo (quando previsto), banda garantida, sistema de monitoramento ativo, e o início da prestação regular do serviço, conforme contratado.

4.3. O critério de aceitação do objeto será baseado nos seguintes parâmetros:

- Ativação técnica completa dentro do prazo estabelecido, com fornecimento de conectividade estável e funcional;
- Conformidade com a banda contratada (velocidade mínima de upload e download simétricos);
- Estabilidade da conexão e baixa latência, conforme parâmetros descritos no SLA (Acordo de Nível de Serviço);
- Funcionamento adequado dos sistemas e equipamentos fornecidos, quando incluídos no contrato (modem, roteador, switch, etc.);
- Disponibilidade técnica do link superior a 99%, aferida por ferramentas de monitoramento e validação periódica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

- Eficiência do suporte técnico oferecido, quanto ao tempo de resposta e solução de eventuais incidentes;
- Registro e entrega de relatório de instalação, com os dados técnicos da conexão, medições e evidências de ativação.

4.4.A aceitação final será formalizada pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório de verificação técnica, testes de desempenho e, se necessário, registro fotográfico ou laudo de aferição técnica. O não atendimento aos requisitos poderá ensejar recusa parcial ou total da instalação ou do serviço, com a devida notificação e aplicação das sanções previstas no contrato administrativo.

4.5.O licitante deverá apresentar, juntamente com sua garantia da proposta, um Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, no qual se compromete a cumprir os prazos e condições estipulados neste edital, incluindo os prazos máximos de prestação dos serviços e eventuais penalidades pelo descumprimento. A ausência desse documento poderá resultar na desclassificação da proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

9.5.A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.314,56 (Cento e dez mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Câmara Municipal do Município de Ananindeua para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Funcional Programática: 0112200162374 – Apoio as ações administrativas

Natureza De Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

Sub-elemento: 3390399900 - Outros serviços de terceiros – PJ.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANANINDEUA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrar-se-á termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Ananindeua/PA, 14 de maio de 2025.

VANDERRAY LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal